



## COVID-19

### DEMONSTRAÇÃO DE QUEBRA DE RENDIMENTOS PARA EFEITOS DA NÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**N**os termos da Lei n.º 7/2020, de 10 de Abril, ficou previsto como forma de protecção das famílias que, até 30 de Setembro de 2020, seria proibida a suspensão do fornecimento de água, energia eléctrica, gás natural e comunicações electrónicas a consumidores em situação de desemprego, com uma quebra de rendimentos por agregado familiar igual ou superior a 20%, ou infectados com COVID – 19.

Na referida lei, ficou previsto que a forma como seria demonstrada essa quebra de rendimentos seria posteriormente definida por Portaria.

Neste contexto, foi agora publicada a Portaria n.º 149/2020, de 22 de Junho, que procede à

definição e regulamentação dos termos em que é efectuada a demonstração da quebra de rendimentos, para efeitos da não suspensão do fornecimento de água, energia eléctrica, gás natural e comunicações electrónicas.

Verifica-se assim uma quebra de rendimentos, quando ocorre uma diminuição de rendimentos igual ou superior a 20%, sendo esta percentagem calculada pela comparação entre a soma dos rendimentos dos membros do agregado familiar no mês em causa, e os rendimentos auferidos pelo agregado familiar no mês anterior.

Em caso de quebra de rendimentos, podem os clientes dos serviços essenciais remeter aos

respectivos fornecedores, declaração assinada sob compromisso de honra, que ateste a quebra de rendimentos igual ou superior a 20%, sendo que, poderá posteriormente ser solicitado aos clientes pelos fornecedores documentos que provem essa quebra de rendimentos.

Para efeitos de cálculo da quebra de rendimentos, devem ser considerados os seguintes valores:

- I. Rendimento de trabalho dependente, deverá ser tido em consideração o valor mensal bruto;
- II. Rendimentos de trabalho independente, deverá ser tido em consideração o valor da facturação mensal em causa;
- III. Rendimento de pensões, deverá ser tido em conta o respectivo valor mensal bruto;
- IV. O valor mensal de prestações sociais recebidas de forma regular;

- V. Valores derivados de outros tipos de rendimento, deveram ser considerados os valores recebidos de forma regular e periódica.

A quebra de rendimentos acima referidos é comprovada: pelos correspondentes recibos de vencimentos, por declaração da entidade patronal, por documentos emitidos pelas respectivas entidades pagadoras ou por outros documentos que evidenciem o respectivo recebimento, obtidos nomeadamente nos portais da Administração Tributária ou da Segurança Social.

NUNO FILIPE HENRIQUES

*Nuno.fh@caldeirapires.pt*